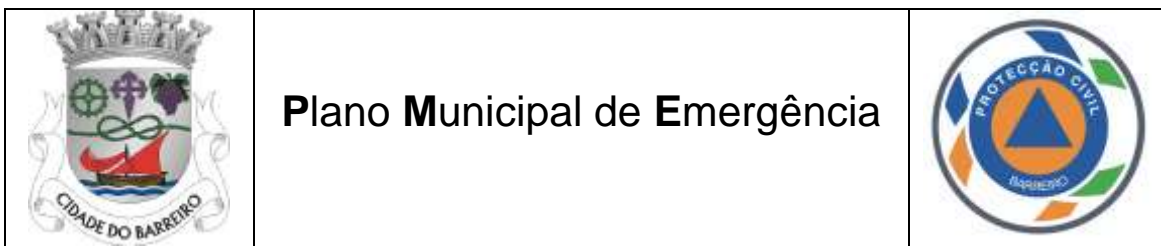


#### PARTE IV — INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PMEPCB – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - IV</b>	1/78
3.0	2013	01			



## Secção I

### 1 – Organização Geral da Protecção Civil em Portugal

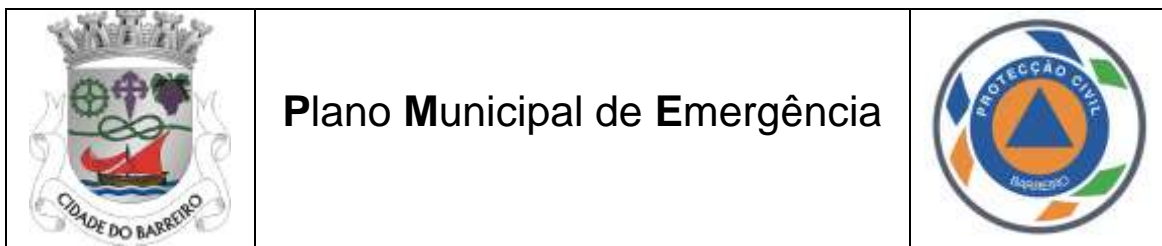
O n.º 1 do art.º 1º da Lei de Bases da Protecção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, estabelece que a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O n.º 2 do mesmo artigo prevê que a actividade de protecção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.

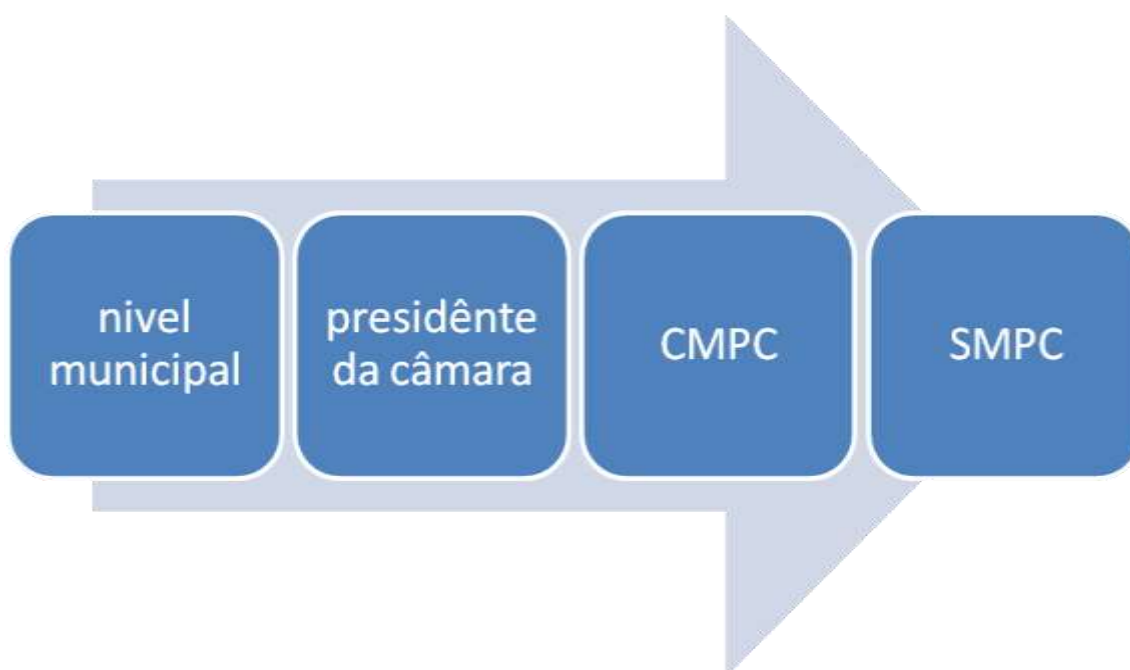
O enquadramento, coordenação direcção e execução da política de protecção civil estão previstos no capítulo III, artigos 31º e seguintes da mesma lei, sendo de destacar as competências institucionais:

- Ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, compete declarar a situação de alerta de âmbito municipal (art.º 6º da Lei n.º 6/2007, de 12 de Novembro), assim como desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, com o apoio do Serviço Municipal de Protecção Civil e pelos restantes Agentes de Protecção Civil de âmbito municipal.
- A Comissão Municipal de Protecção Civil é o órgão de coordenação institucional em matéria de protecção civil.

Versão:	Emissão:	Exemplar:	PMEPCB – Corpo do Plano	PARTE - IV	2/78
3.0	2013	01			



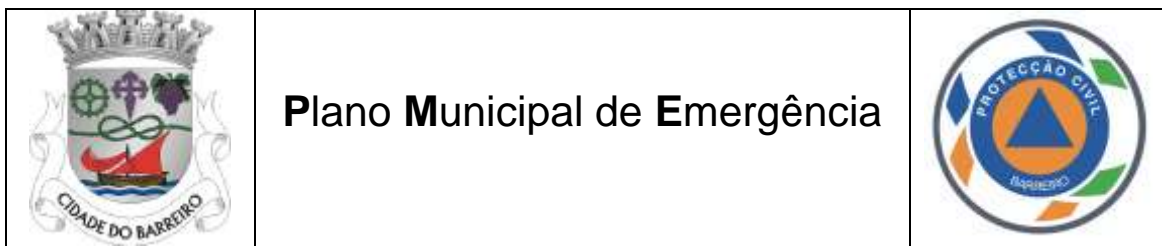
## 1.1- Estrutura da Protecção Civil Municipal



O Presidente da Câmara Municipal é a Entidade político-administrativa responsável pela política de proteção civil a nível municipal.

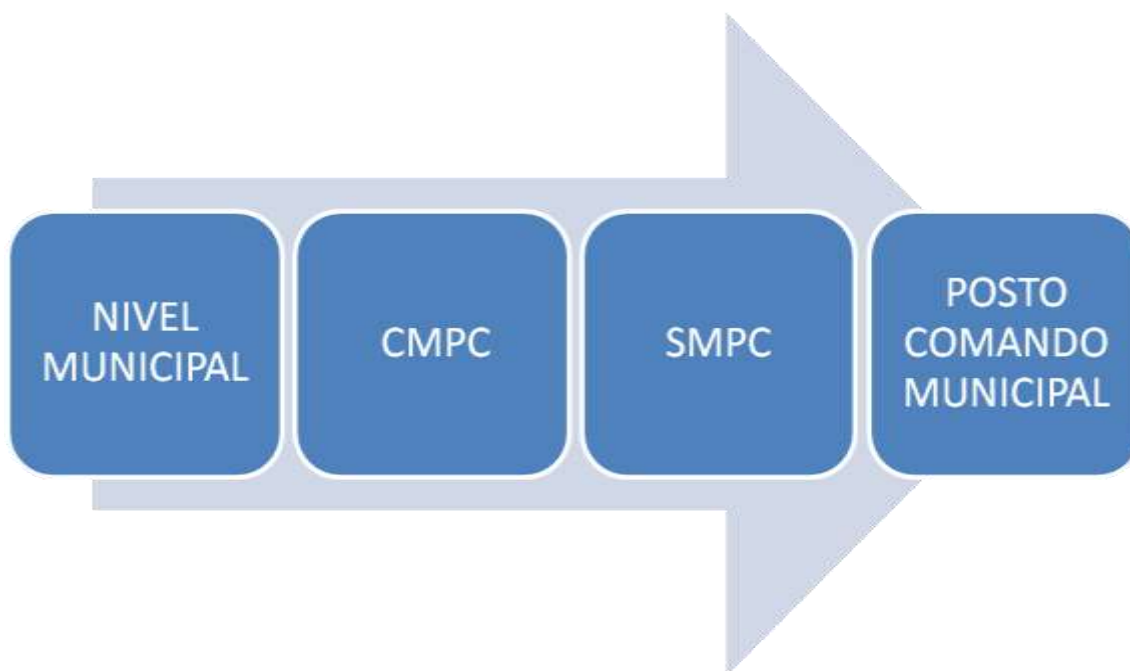
A Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) é o Órgão de assegura que todas as Entidades e Instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em caso concreto.

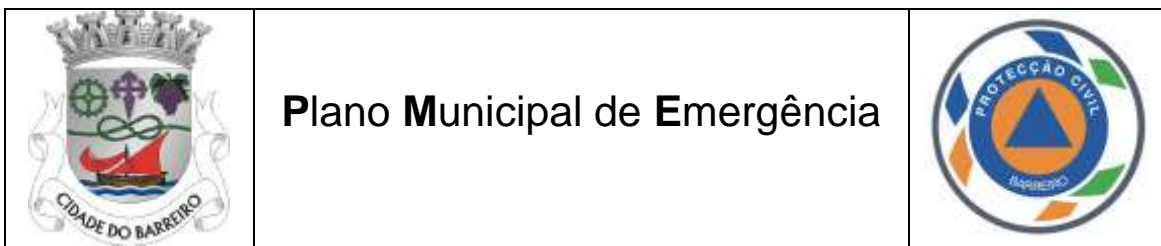
Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PMEPCB – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - IV</b>	3/78
3.0	2013	01			



O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), é o Órgão que tem por responsabilidade a prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal, e é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no Vereador por si designado.

### 1.2- Estrutura das Operações Municipais





## **2- Mecanismos da estrutura de Protecção Civil**

### **2.1- Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil**

Convocação: Presidente da Câmara

A CMPC será convocada via SMS, telemóvel, mail, fax, ou outro meio que se justifique caso os anteriores não funcionem.

#### Composição

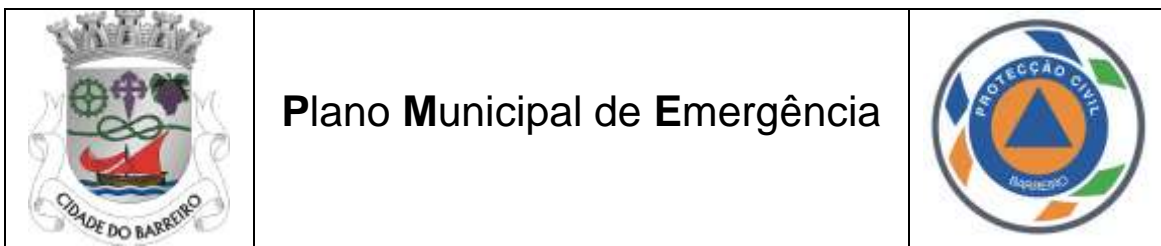
- Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, que preside;
- Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil;
- Comandante dos Bombeiros Voluntários da Salvação Pública;
- Comandante dos Bombeiros Voluntários do Sul e Sueste;
- Um elemento do Comando da Divisão da PSP do Barreiro;
- Um elemento do Comando do Destacamento da GNR;
- Um Elemento do Corpo da Escola de Fuzileiros Navais
- Delegado de Saúde do Município do Barreiro;
- Diretor dos Centros de Saúde do Concelho do Barreiro;
- Representante do Hospital Nossa Senhora do Rosário;
- Representante do Instituto da Segurança Social e IP – Centro Distrital de Setúbal;
- Representante do Parque Empresarial “ Baia Tejo”.
- Um Elemento da Delegação Marítima do Barreiro

#### Competências

Acionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência, remetê-lo para aprovação pelo CNPC e acompanhar a sua execução;

Determinar o acionamento do plano, quando tal se justifique.

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - IV</b>	5/78
3.0	2013	01			



## 2.2- Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta

Compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal (art.º 13º da Lei n.º 27/2006 e n.º 2 do art.º 6º da Lei 65/2007).

A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção.

No âmbito dos acidentes graves contemplados neste plano, este será activado automaticamente verificados os seguintes pressupostos:

Evento sísmico com epicentro na AML e com magnitude igual ou superior a 6,1 na Escala de Richter;

Evento sísmico sentido na AML com estimativa de intensidade máxima, obtida a partir de medidas instrumentais, igual ou superior a VIII na Escala de Mercalli modificada (independentemente da localização do epicentro);

Acidente industrial grave, que extravase a área industrial do parque “Baia Tejo” ;

Incêndio de grande intensidade na Mata da Machada, que envolva a intervenção de vários corpos de bombeiros;

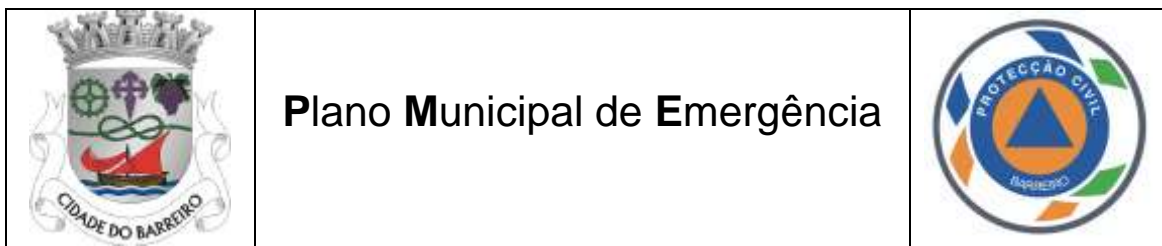
Outras catástrofes, consideradas a nível do Concelho, correspondente a uma situação de gravidade “critica” (grande numero de feridos e de hospitalização. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo numero de vitimas mortais).

## 2.3- Sistema de monitorização, alerta e aviso

Um sistema de alerta é um conjunto organizado de recursos humanos e meios técnicos que têm por principal função informar o sistema de protecção civil da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de perigo, estando previstos níveis de alerta correlacionados com os dados monitorizados e a probabilidade e gravidade do risco associado.

O sistema de alerta às forças intervenientes no plano, que poderão ser chamados a intervir, em caso de iminência e/ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas e bens, tem natureza redundante, isto é, são utilizados em

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - IV</b>	6/78
30	2013	01			



simultâneo diversos meios de difusão da informação (fax, correio eletrónico e mensagem escrita) de forma a garantir a fiabilidade da comunicação, em caso de falha de uma das vias.

Face aos dados disponibilizados pelos sistemas de monitorização, o SMPC, através do seu COS, notifica imediatamente, via serviço de mensagem escrita das redes telefónicas móveis, as Autoridades políticas de proteção civil Distrital, os agentes de proteção civil, outras entidades relevantes para cada caso concreto e as estruturas de comando operacional municipal.

O SMPC do Barreiro não dispõe de sistema próprio de monitorização de riscos existentes na área do município. Socorre-se de sistemas de monitorização de âmbito nacional como o Instituto de Meteorologia, e recebe os comunicados com avisos e alertas da ANPC.

Existem também sistemas de monitorização nas Industrias Seveso, situadas no parque industrial da “Baia Tejo”, estando previsto a notificação ao SMPC, em caso de acidente industrial grave.

### 2.3.1- Sistema de notificação às entidades e organismos

A difusão dos avisos e alertas é feita internamente por através de correio electrónico, fax e telefone; para o público é feita através de publicação na página da internet da CMB, dos OCS e afixação nos lugares públicos.



### 2.3.2- Níveis de alerta

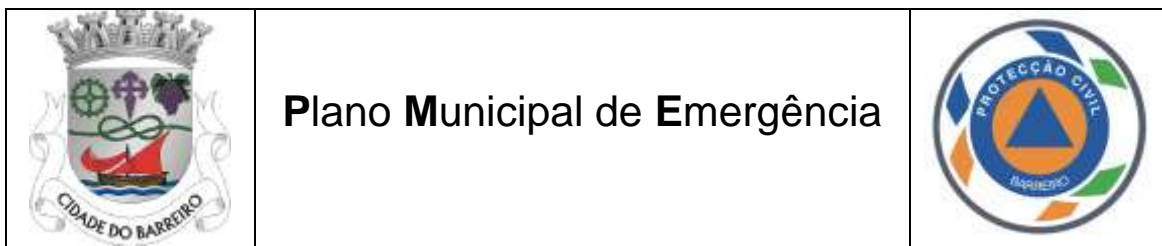
O sistema de alerta é caracterizado por quatro cores (azul, amarelo, laranja e vermelho), que compreende a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais, consoante a dimensão da ocorrências a ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe.

Cada estado de alerta compreende:

**AZUL** – Compreende as situações de emergência rotineiras, para as quais os organismos e entidades se encontram em condições de promover a sua gestão mediante os seus recursos próprios.

**AMARELO** - Compreende as situações de emergência (iminência ou ocorrência) de âmbito e dimensão relativamente limitada que, contudo, podem potenciar o desenvolvimento de consequências mais graves, para as quais, os organismos e entidades necessitam de promover uma actuação concertada, mediante a articulação de esforços e meios a empenhar.





**LARANJA** – Compreende as situações de emergência (iminência ou ocorrência) que justificam a compreensão para activação dos respectivos planos de contingência, exigindo o empenho global dos meios e recursos e uma inerente gestão de esforço concertados entre organismos e entidades que prestam o socorro.

**VERMELHO** – Compreende as situações de emergência (iminência ou ocorrência) que, pelo âmbito, características e consequências produzidas, obrigam à activação dos planos de contingência e sua respectiva articulação com o PME. É exigido o total empenho das estruturas operacionais de protecção civil, nos seus vários níveis de intervenção, conduzindo à declaração do estado de emergência e accionamento do CMPC.

### 2.3.3- Informação às populações

Os avisos à população são difundidos pelos canais usuais de informação (internet, sitio da Câmara Municipal, comunicação social municipal e eventualmente afixação de comunicados nos locais públicos, nomeadamente edifícios de juntas de freguesia, coletividades, serviços públicos), tendo em vista a sensibilização para a autoprotecção e colaboração com as autoridades.

Se a situação for de grande gravidade, avisam-se directamente as populações através de sirenes dos corpos dos bombeiros e aparelhagens sonoras e pessoalmente conforme é referido no ponto 4.3 da parte III deste plano, devendo ser também indicadas as zonas potencialmente afectadas, os locais de refúgio e os itinerários de evacuação.

## Secção II

### 1- Caracterização geral

O concelho do Barreiro pertence á Área Metropolitana de Lisboa – AML – e integra-se na Península de Setúbal. Situa-se na margem esquerda do estuário do Rio Tejo e tem uma superfície de aproximadamente 31,64 km<sup>2</sup>.

O concelho está dividido em 4 freguesias: Verderena, Alto Seixalinho e Santo André;

Versão:	Emissão:	Exemplar:	<b>PME – Corpo do Plano</b>	<b>PARTE - IV</b>	9/78
30	2013	01			